

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 81/2017

Projeto de Lei nº 66/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O seu artigo 1° dispõe que fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o artigo 2°, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1°, os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64, a ser verificado no exercício de 2.017, através de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei visa abrir dotação específica destinada ao Programa Primeira Infância no S.U.A.S. - Criança Feliz que promove o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Cumpre destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 10 de Julho de 2017.

REINALDO ANACLETO - PDT Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.